

PORTARIA Nº 047 , DE 29 DE ABRIL DE 2003.

Dispõe sobre a aquisição de passagens aéreas no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.

**O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 4.638, de 21 de março de 2003, e atendendo à necessidade de redução dos gastos governamentais, resolve:

Art. 1º Será adotada a modalidade de pregão na realização de licitações para a contratação de agência de viagens para emissão de bilhetes de passagens aéreas, de acordo com o estabelecido no Decreto nº 4.002, de 7 de novembro de 2001, e na Portaria nº 265, de 16 de novembro de 2001;

Art. 2º Determinar aos órgãos e entidades da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional a redução de gastos com a aquisição de bilhetes de passagem aérea e a observância dos seguintes procedimentos:

I - programar a viagem com antecedência mínima de dez dias, utilizando o modelo de solicitação constante do Anexo I desta Portaria;

II - os órgãos e entidades poderão fazer uso de sistema informatizado em substituição ao modelo do Anexo I, desde que contemple todas as informações nele solicitadas;

III - adquirir o bilhete de passagem aérea ao menor preço, prevalecendo, sempre que disponível, a tarifa promocional em classe econômica, sem prejuízo do estabelecido no art. 27 do Decreto nº 3.643, de 26 de outubro de 2000;

IV - atribuir os procedimentos de reserva de bilhetes de passagens a servidor formalmente designado, no âmbito de cada unidade administrativa, de acordo com o disposto no regulamento de cada órgão e entidade, ficando ao seu cargo a definição da reserva e o cumprimento do disposto no inciso III;

V - a emissão dos bilhetes será realizada pela agência de viagem contratada, a partir do código da reserva informado pelo servidor responsável; e

VI - em caráter excepcional e desde que devidamente justificado, o Secretário-Executivo ou titular de cargo correlato poderá autorizar a emissão de bilhete de passagem aérea que não atenda o disposto no inciso I deste artigo.

Art. 3º O servidor deverá apresentar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após retorno da viagem, o respectivo relatório, conforme modelo que configura o Anexo II, acompanhado dos canhotos dos cartões de embarque, visando compor o processo de prestação de contas.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**GUIDO MANTEGA**



## ANEXO I



(Identificação do Órgão)

## PROPOSTA DE CONCESSÃO DE PASSAGENS E DIÁRIAS

BENEFICIÁRIO:	<input type="checkbox"/> Servidor	<input type="checkbox"/> Colaborador Eventual	<input type="checkbox"/> Convidado	<input type="checkbox"/> Assessoramento Especial
Nome:				Telefone:
Cargo/Profissão:				CPF:
Unidade:				
MOTIVO DA VIAGEM				
Objetivo/Assunto a ser tratado/Evento				

BILHETE DE PASSAGEM:				
<input type="checkbox"/> Emissão Local	<input type="checkbox"/> PTA: _____			
Data e Horário: ida-	volta-		Número de diárias:	
Valor das diárias (em moeda nacional ou internacional e por extenso): _____				
Trechos:	Vôo:	Código da Reserva:		
Valor da passagem (numérico e por extenso): R\$ _____				
Reserva efetuada com o menor preço.				
		_____/_____/_____ Data	_____ Assinatura e Carimbo	

AUTORIZAÇÃO DA CHEFIA :	
Nome do chefe:	
Cargo/Profissão:	
Unidade:	_____ Assinatura e Carimbo

AUTORIDADE FINANCEIRA:	
Na qualidade de ordenador de despesa autorizo emissão da requisição de transporte:	
	_____ Assinatura e Carimbo